



MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.099, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso dos bens públicos que especifica e dá outras providências.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso, de natureza onerosa, do bem próprio público, Matrícula nº 52877 no Registro de Imóveis, Cadastro Municipal nº 9300037 – Anexo I desta Lei, afetado ao Hospital Municipal Néilson Cornetet, a entidade de direito privado, sem fins lucrativos com destinação e atendimento de serviços em saúde à população 100% (cem por cento) Sistema Único de Saúde (SUS), mediante processo licitatório.

§1º. Será concedido o uso dos bens públicos móveis afetados à finalidade de serviços de saúde do Hospital Municipal Néilson Cornetet, devendo o Executivo Municipal listar no Edital todos os bens móveis que são objetos da concessão de uso.

§2º. As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

§3º. A concessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

§4º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo nenhuma indenização ou compensação quando ocorrer o término da concessão por qualquer motivo.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

§5º. A responsabilidade civil e criminal oriunda de eventuais atos praticados por funcionários prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas às atividades pela concessionária e objeto da presente Lei e do termo de concessão de bem público ficarão exclusivamente por conta da concessionária, isentando o Município de Guaíba de quaisquer responsabilidades, figurando o mesmo apenas como Cedente do bem público.

**Art. 2º.** O prazo da concessão de uso será de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal e observados critérios de avaliação de desempenho que deverão constar do instrumento contratual.

Parágrafo Único. A concessão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse direta do Município, independente de notificação e sem direito a indenização, caso a concessionária:

I – não utilize o imóvel concedido para o fim destinado nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da contratualização dos serviços entre o Município e a futura concessionária, selecionada mediante processo licitatório;

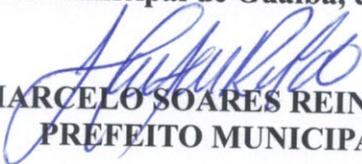
II – encerre suas atividades antes do término do prazo de concessão.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de dezembro de 2021.**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**





MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
Serviço Responsável  
Município: 21288

PLE 054/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016851 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB09AAFF4C331631FFCCD5F0A7E7493B

